

LEI Nº 367/2014

REGULA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB, SUA FORMAÇÃO, OBJETIVOS E USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e, ele SANCIONOU a seguinte Lei:
- Art. 1º Esta Lei regula a Rede de Transporte Escolar do Município de Paulista PB, devendo atender a todos os estudantes que residam no município e precisem participar de atividades, sistêmica, de formação educacional ou correlatas, incluindose as de caráter desportivo e culturais.
- § 1º A Rede de Transporte Escolar é formada em condição que abranja, todas as necessidades de estudantes, da rede pública ou privada, sendo constituída por transportes públicos ou contratados, todos vinculados ao município e atenderão ao interesse público e social, devendo, transportar com segurança os alunos das redes escolares públicas ou privadas em qualquer dos seus graus, inclusive universitário, situada no município ou cidades da região.
- § 2º A Rede de Transporte Escolar transportará alunos que tenham de assistir aulas fora das suas instituições de ensino ou participem de atividades de pesquisa, extensão, pedagógicas como palestra, seminários, debates ou atividades culturais e desportivas, recomendadas pela instituição de ensino ou seus professores, devendo os deslocamentos extras serem previamente agendados.
- § 3º Os veículos públicos escolares serão os adquiridos com recursos públicos do município ou repassado através de convênio pelos governos federal, estadual ou de qualquer entidade ou órgão.
- § 4° Os veículos contratados integrarão a Rede de Transporte Escolar do Município, mediante contrato designados pela administração municipal, como serviço público.
- § 5° O veículo escolar deverá atender as exigências da legislação de transito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.
- § 6º Para as áreas do nosso município que não tiverem condições de trafegarem ônibus a Prefeitura Municipal poderá contratar transportes que cheguem as comunidades que atendam as exigências da legislação de transito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

- Art. 2º A Rede de Transporte Escolar atenderá a calendário e rota pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º O transporte escolar será fiscalizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fará pelo menos uma reunião por ano com alunos e pais de alunos para avaliar os serviços prestados pela Rede de Transporte Escolar, podendo as reuniões serem por setor de residência.
- Art. 5° A rede de transporte escolar atenderá prioritariamente a Educação Infantil, o ensino de fundamental I e II, como também a Educação de Jovens e Adultos, podendo ainda atender aos alunos da Escolas Estaduais de Ensino Médios, desde que tenha firmado convênio com a Secretaria Estadual de Educação e suplementarmente ao superior, sendo que, suprida as atividades acima mencionadas o transporte se aplicará ao superior, na forma do artigo 5°, parágrafo único da Lei 12.816/13 de 05 de junho de 2013 e a resolução nº 45 de 20 de Novembro de 2013 do FNDE.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista/PB, 02 de junho de 2014.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



## Diário Oficial Do Município "O PIRANHAS"

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

## Município de Paulista

ANO XXX, Data: SEGUNDA-FEIRA, 02 de junho de 2014 - Edição 2000 Pagina 01/01

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI. Nº 367/2014

REGULA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PAULISTA-PB, SUA FORMAÇÃO, OBJETIVOS E USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele SANCIONOU a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei regula a Rede de Transporte Escolar do Município de Paulista PB, devendo atender a todos os estudantes que residam no município e precisem participar de atividades, sistêmica, de formação educacional ou relatas, incluindo-se as de caráter desportivo e culturais.
- § 1º A Rede de Transporte Escolar é formada em condição que abranja, todas as necessidades de estudantes, da rede pública ou privada, sendo constituída por transportes públicos ou contratados, todos vinculados ao município e atenderão ao interesse público e social, devendo, transportar com segurança os alunos das redes escolares públicas ou privadas em qualquer dos seus graus, inclusive universitário, situada no município ou cidades da região.
- § 2º A Rede de Transporte Escolar transportará alunos que tenham de assistir aulas fora das suas instituições de ensino ou participem de atividades de pesquisa, extensão, pedagógicas como palestra, seminários, debates ou atividades culturais e desportivas, recomendadas pela instituição de ensino ou seus professores, devendo os deslocamentos extras serem previamente agendados.

- § 3° Os veículos públicos escolares serão os adquiridos com recursos públicos do município ou repassado através de convênio pelos governos federal, estadual ou de qualquer entidade ou órgão.
- § 4° Os veículos contratados integrarão a Rede de Transporte Escolar do Município, mediante contrato designados pela administração municipal, como serviço público.
- § 5º O veículo escolar deverá atender as exigências da legislação de transito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.
- § 6° Para as áreas do nosso município que não tiverem condições de trafegarem ônibus a Prefeitura Municipal poderá contratar transportes que cheguem as comunidades que atendam as exigências da legislação de transito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.
- Art. 2º A Rede de Transporte Escolar atenderá a calendário e rota pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3° O transporte escolar será fiscalizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fará pelo menos uma reunião por ano com alunos e pais de alunos para avaliar os serviços prestados pela Rede de Transporte Escolar, podendo as reuniões serem por setor de residência.
- Art. 5° A rede de transporte escolar atenderá prioritariamente a Educação Infantil, o ensino de fundamental I e II, como também a Educação de Jovens e Adultos, podendo ainda atender aos alunos da Escolas



## Diário Oficial Do Município "O PIRANHAS"

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXX, Data: SEGUNDA-FEIRA, 02 de junho de 2014 - Edição 2000 Pagina 01/01

Estaduais de Ensino Médios, desde que tenha firmado convênio com a Secretaria Estadual de Educação e suplementarmente ao superior, sendo que, suprida as atividades acima mencionadas o transporte se aplicará ao superior, na forma do artigo 5°, parágrafo único da Lei 12.816/13 de 05 de junho de 2013 e a resolução nº 45 de 20 de Novembro de 2013 do FNDE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista/PB, 02 de junho de 2014.

SEVERINO PEREIRA DANTAS

Prefeito Constitucional